



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 07 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Institui procedimento a ser adotado para ajuizamento de ações regressivas em face de empresas contratadas e agentes públicos que, por dolo ou culpa, tenham dado causa à condenação do Município ao pagamento de indenização a terceiros.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício interino das funções de Procuradora Geral, observando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, incisos III e XX, da Lei Complementar Municipal nº 12/2005;

CONSIDERANDO que pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de provas e informações documentadas necessárias à instrução das ações de regresso;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a propositura de ação de regresso é um dever da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º – O Procurador que tiver conhecimento da existência de ação de reparação de danos fundamentada em ato comissivo ou omissivo praticado por agente público no exercício das funções respectivas oficiará o órgão ou entidade responsável para que promova, de imediato, a instauração do respectivo processo administrativo de apuração de responsabilidade em face do agente público, com vistas à aplicação de penalidade administrativa em caso de configurada infração disciplinar.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deverá igualmente ser observado nos casos de ação de reparação de danos fundamentada em conduta praticada por empresa, devendo o Procurador oficial o órgão gestor do respectivo contrato administrativo para que adote as providências necessárias à apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções correspondentes.

Art. 2º – O procedimento previsto no art. 1º deverá ser adotado durante todo o curso do processo, consistindo em dever funcional do Procurador responsável pelo acompanhamento da ação judicial.

Art. 3º – O Procurador responsável pelo acompanhamento da ação judicial de reparação de danos fundada em ato comissivo ou omissivo praticado por agente público no exercício das funções respectivas ou por empresa contratada pelo Município, quando da intimação para pagamento de Requisição de Pequeno Valor ou expedição de precatório, deverá adotar as medidas necessárias para a propositura de ação de regresso.

Parágrafo único. Caso seja apurada a impossibilidade de propositura da ação ou verificada a remota chance de êxito da demanda, deve o

Procurador solicitar dispensa da propositura da ação de regresso ao Procurador-Geral em despacho devidamente fundamentado.

Art. 4º - Os Procuradores-Chefes de cada especializada ficam responsáveis pela verificação da possibilidade de propositura de ação de regresso nos casos de precatórios judiciais atualmente pendentes de pagamento.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 28 de outubro de 2021.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 08 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Delega atribuição ao Procurador Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício interino das funções de Procuradora Geral, observando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Municipal nº 12/2005;

RESOLVE

Art. 1º – Delegar a análise de requerimentos e consultas relativas à prescrição de créditos tributários à chefia da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa.

Parágrafo único. A contar da data de publicação da presente Resolução, os requerimentos e consultas deverão ser analisados por Procurador Municipal lotado na especializada aduzida no *caput* e submetidos ao visto da chefia imediata, não sendo necessário o encaminhamento da análise à aprovação do Procurador Geral do Município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 28 de outubro de 2021.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO

SEMAT

PORTARIA SEMAT Nº 802 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, alinhado aos dispositivos constitucionais e especialmente a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.774/2016 que, estabelece procedimentos para apuração de acumulação ilícita de cargo público no âmbito da administração direta e indireta;